



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER

Unanimidade

05 Votos Contra Votos a Favor 15

Sala das Sessões em: 27/04/2022

PRESIDENTE

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 19/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que "MODIFICA A LEI N. 1.800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, REFERENDA AS PREVISÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019, RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta de Reforma da Previdência, foi enviada à Câmara de Vereadores no dia 21 de março do corrente ano e, conforme apresentado na Mensagem nº 12/2022 do referido Projeto de Lei, o mesmo se justifica em razão da "grave situação financeira e atuarial que o Regime Próprio de Previdência do Município de Jequié enfrenta, o que levou a chegar a um déficit atuarial de quase um bilhão de reais conforme estudo atuarial realizado no ano de 2020, torna-se necessário adotar medidas necessárias para se buscar uma equalização do plano".

Ainda, conforme o diagnóstico do Poder Executivo constante da referida justificativa, que o não cumprimento das determinações constitucionais previstas na EC nº 103, de 2019, poderá sujeitar o ente federativo e seus dirigentes à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência a penalidades e outros órgãos de controle e fiscalização.

Outrossim, registra a orientação do **CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, através da RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, diante da necessidade de revisão no plano de custeio e benefícios para evitar tornar inviável o atual regime de previdência, propõendo a adoção das regras previstas pela EC nº 103, de 2019, sendo estas já aplicáveis aos servidores da União, assim como, adotado por diversos RPPS.

A proposição chega a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, para exame acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, nos termos do regimento interno desta casa.

É o relatório.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

A Reforma proposta, em linhas gerais, visa referendar as previsões da Emenda Constitucional n. 103 de 2019, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, notadamente no que pertine ao abono de permanência, alteração de alíquotas e instituição do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Jequié.

A referida Emenda Constitucional implementou alterações nas regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS), bem como do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União, não atingindo, a princípio, de forma imediata os servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todavia, algumas prescrições da aludida reforma já valem para os referidos entes públicos, sendo, portanto, impositivas e obrigatórias mesmo para aqueles que optem em não aderir a reforma da previdência como um todo, a exemplo da alíquota de contribuição previdenciária do servidor, que deverá ser no mínimo a alíquota prevista para os servidores da União.

Outrossim, convém o registro, de acordo com a Emenda Constitucional n. 103 de 2019, o ente municipal que não realizar os ajustes necessários, bem como não cumprir outras obrigações previdenciárias, incorrerá em perda o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias federais, inclusive empréstimos feitos em instituições financeiras federais, afetando, inclusive, o parcelamento de dívidas do RPPS, haja vista que, com a Reforma da Previdência essa exigência ficou constitucionalizada, nos termos do art. 167, XIII, da Constituição Federal.

Assim, considerando as justificativas apresentadas, o modelo previdenciário atual prescinde de ajustes para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de tal modo que a proposição em questão, busca a partir das alterações propostas, realinhar a trajetória do regime e da dívida previdenciária em direção sustentável.

Não obstante, haja vista a relevância do tema, convém registrar que o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial se afigura como proteção àqueles que têm direito aos benefícios previdenciários, constituindo como verdadeira autoproteção da própria Constituição Federal, na medida em que, sem equilíbrio financeiro e atuarial, o que se tem concretamente é a anulação de várias prescrições constitucionais relativas aos direitos previdenciários, no presente caso, dos servidores públicos municipais.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Analisado o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Não há óbices de regimentalidade e quanto à juridicidade, não vislumbramos obstáculos à regular tramitação, bem como as mudanças são propostas por meio do apropriado instrumento legislativo.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos legais, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo municipal.

Em face do exposto, consideramos que o Projeto de Lei em tela possui relevância e evidente interesse público, pelo qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos Nobres Pares, desde que sejam feitas as emendas modificativas, aditivas e supressivas, na forma proposta:

EMENDA MODIFICATIVA: Art. 3º, caput, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- Fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária.”

Parágrafo único. Na concessão de aposentadoria para o servidor importará na cessação do pagamento do abono a que se refere o caput.

EMENDA MODIFICATIVA: Art. 4º, parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição ordinária prevista no caput incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte, que superem ao teto atual estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

EMENDA MODIFICATIVA: Art. 5º, caput, que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

"Art. 5º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS fica majorada para 21% (vinte e um por cento).

EMENDA MODIFICATIVA com adição do Artigo 24.

Art. 24 – Fica alterado o artigo 27º da Lei 1.800 de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

" Art. 27...

I...

- a) Um (01) representante do Poder Executivo, com seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos;
- b) Três (03) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes;
- c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente.

II...

- a) Um (01) representante do Executivo Municipal, com seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos;
- b) Três (03) representantes dos servidores ativos, com seus respectivos suplentes;
- c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas com seu respectivo suplente, vinculados ao RPPS.

EMENDA MODIFICATIVA do Parágrafo 2º do Art. 27 da Lei 1.800/2008.

O § 2º passará a ter a seguinte redação:

§ 2º- Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes dos servidores do Município de Jequié, pelos sindicatos ou associações correspondentes, observado o seguinte:

I...

II – Para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, o Poder Executivo indicará seus membros, servidores do quadro efetivo, sendo distintas as indicações para cada um dos colegiados;

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o Inciso III do § 2º do Art. 27 da Lei 1.800/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”


San David Pereira Aragão

Vereador | Relator

